

FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO

ATUÁRIO MIBA Nº 494

NOTA TÉCNICA Nº 3334/17

AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA

DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS

PLANO FINANCEIRO

**SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS/RS**

CANOAS

MAIO/2017

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....	5
2.1	HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.....	5
2.2	HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS.....	5
2.3	HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS	5
3	ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS	6
3.1	BENEFÍCIOS DO PLANO.....	6
3.2	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	6
3.3	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	6
3.4	PENSÃO POR MORTE	10
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	11
4.1	INTRODUÇÃO	11
4.2	POPULAÇÃO SEGURADA.....	11
4.3	RESERVA TÉCNICA	12
4.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	12
4.5	PLANO DE CUSTEIO.....	13
4.6	FUTURAS APOSENTADORIAS	16
4.7	EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	17
4.8	FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS.....	17
4.9	FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS	18
4.10	EVOLUÇÃO DO CUSTEIO DO FAPEC	18
5	CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP.....	19
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
7	ANEXOS	27

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de CANOAS, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de CANOAS visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores definido pela Lei Municipal (LM) nº 2.899/90 de 09/02/1990. O Município tem RPPS implantado desde 1984 e presentemente está vigente com a LM nº 5.082/06 de 11/05/2006 denominado de **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – FAPEC**, com as alterações das LM nº 5.583/11. A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria ao servidor, bem como pensão por morte para seus dependentes.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

- a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o FAPEC custear os benefícios previstos;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do FAPEC tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do FAPEC e adequação à legislação federal.

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

Tábua de Mortalidade / Sobrevivência Geral	IBGE-2014
Tábua de Mortalidade / Sobrevivência de Inválidos	IBGE-2014
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas

2.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

População	Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.
Compromisso Médio Familiar do Segurado	Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo.
Rotatividade	Desconsiderada
Novos Entrados	Não adotado

2.3 HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

Taxa de Juro Real	0,00%
Crescimento Salarial¹	1,40%
Indexador	IPCA
Valor Real ao Longo do Tempo Salário	100%
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios	100%

A Portaria MPS nº 403/08 de 10/12/2008 estabelece no inciso I do § 3º do Art. 21 que para o Plano Financeiro o Resultado Atuarial e as Projeções Atuariais de Receitas e Despesas avaliados a Taxa Real de Juros Referencial de 0% (zero por cento).

¹ A Taxa Real de Crescimento Salarial usada no longo prazo é determinada a partir do RJU e do Planos de Carreira do Quadro Geral e do Quadro do Magistério.

3 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

3.1 BENEFÍCIOS DO PLANO

De acordo com a Legislação Municipal vigente os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

3.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais aos servidores estatutários ingressantes no serviço público até à data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 em 31/12/2003 conforme determina a EC nº 70 de 29/03/2012. Nos demais casos os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

3.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

Tabela 2 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 3 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.4 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de CANOAS e estão posicionadas em dezembro/16. Para os servidores que se desconhecem estas informações aplica-se o § 2º, Art. 13 da Portaria MPS nº 403/08. Para o Município de CANOAS não houve necessidade visto que, o FAPEC dispõe de um cadastro completo.

4.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 4 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do FAPEC quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

Tabela 4 – Resumo do quadro funcional

SEXO	NÚMERO	(%)	MÉDIA		FOLHA (R\$)	(%)
			SALÁRIO (R\$)	IDADE ATUAL		
ATIVOS (QUADRO GERAL)						
MULHER	589	26,93	5.861,91	52,9	6.688.577,42	30,74
HOMEM	601		5.384,21	54,5		
TOTAL	1.190		5.620,65	53,7		
ATIVOS (PROFESSORES)						
MULHER	580	13,96	6.132,44	51,3	3.813.989,00	17,53
HOMEM	37		6.950,62	55,4		
TOTAL	617		6.181,51	51,5		
INATIVOS E PENSIONISTAS						
MULHER	1.895	59,11	4.435,14	62,9	11.258.643,29	51,73
HOMEM	717		3.980,54	65,0		
TOTAL	2.612		4.310,35	63,5		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 1807 e de inativos e pensionistas é de 2612. O número dos inativos e pensionistas no grupo de segurados está grande quando comparado ao total.

4.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

- a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.
- b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 5 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do FAPEC e o resultado que representa o déficit técnico.

Tabela 5 – Apuração do Resultado

TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC (I)	2.374.560.873,11
RMBC (II)	2.436.125.622,97
RESERVA TÉCNICA (III = I + II)	4.810.686.496,08
COMP. FINANCEIRA À RECEBER (V)	679.846.492,28
COMP. FINANCEIRA À PAGAR (VI)	-
SALDO REAL (IV)	-
RESULTADO (III - V - VI - IV)	4.130.840.003,80

4.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do FAPEC, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. Atualmente, o Município de CANOAS está com este processo em andamento junto ao INSS, com convênio assinado e recebendo Compensação Financeira desde 2008.

4.5 PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio do FAPEC estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas e a do Município em contribuição normal e contribuição especial da seguinte forma:

	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	BASE DE INCIDÊNCIA
Servidores Ativos	11,00% Custeio Normal	art. 15 da LM nº 5082/06	A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado.
Servidor Inativo/Pensionista	11,00% Custeio Normal	art. 15 da LM nº 5082/06	Sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente.
Ente Público - Empregador	16,70% Custeio Normal	art. 2 da LM nº 5583/11	Sobre a folha total dos segurados (servidores ativos, inativos e dos pensionistas).

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas obteve-se para plano de custeio as alíquotas a seguir:

25,70%	Custeio de todo o grupo (CUSTO NORMAL)
<u>2,00%</u>	Taxa de administração - § 3º, art. 14, LM nº 5.082/06 (CUSTO NORMAL)
27,70%	TOTAL DE CUSTO NORMAL

Além desse custeio normal poderá fazer parte da alíquota total os demais benefícios previstos no art. 23 da Portaria MPS nº 402/08, desde que seja incluído percentual destinado a cobrir essa despesa.

Uma vez que o custeio acima já se encontra em vigor, conforme Tabela 6, recomenda-se a manutenção, o qual atende o § 1º do art. 149 da CF e o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/98.

Tabela 6 – Plano de Custeio
(Conforme LM nº 5.082/06, alterada pela LM nº 5.583/11)

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2017	11,00	16,70	0,00	27,70

*Além do Custeio Especial, estima-se que o município precisará fazer uso de Aportes para complementar o pagamento da Folha de Benefícios conforme Tabela 7:

Tabela 7 – Valor Mensal e Valor Anual dos Aportes

Ano	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
2016	1.912.059	24.856.765
2017	5.614.709	72.991.222
2018	6.302.143	81.927.863
2019	7.530.512	97.896.652
2020	9.101.825	118.323.721
2021	10.519.651	136.755.464
2022	11.874.010	154.362.126
2023	13.146.182	170.900.366
2024	14.127.346	183.655.493
2025	14.954.513	194.408.674
2026	15.399.366	200.191.764
2027	15.599.856	202.798.129
2028	15.886.337	206.522.382
2029	16.067.793	208.881.312
2030	16.290.085	211.771.109
2031	16.277.335	211.605.355
2032	16.442.949	213.758.340
2033	16.441.735	213.742.557
2034	16.301.420	211.918.463
2035	16.403.868	213.250.284
2036	16.262.417	211.411.425
2037	16.052.733	208.685.532
2038	15.441.734	200.742.541
2039	15.019.846	195.257.998
2040	14.636.037	190.268.479
2041	14.203.576	184.646.491
2042	13.619.523	177.053.797

2043	12.787.214	166.233.784
2044	11.723.629	152.407.172
2045	11.060.539	143.787.007
2046	10.253.538	133.295.990
2047	9.332.331	121.320.308
2048	8.677.773	112.811.046
2049	8.114.292	105.485.792
2050	7.479.906	97.238.776
2051	6.493.337	84.413.381
2052	5.848.506	76.030.577
2053	5.234.922	68.053.989
2054	4.615.838	60.005.897
2055	3.971.891	51.634.580
2056	3.368.331	43.788.308
2057	2.827.304	36.754.953
2058	4.484.453	58.297.886
2059	4.265.084	55.446.089
2060	4.105.995	53.377.936
2061	4.018.872	52.245.332
2062	4.027.068	52.351.882
2063	4.140.407	53.825.296
2064	4.379.947	56.939.312
2065	4.351.451	56.568.863
2066	4.366.785	56.768.203
2067	4.414.186	57.384.415
2068	3.372.556	43.843.229
2069	2.311.471	30.049.129

A análise da alíquota calculada para definir o custeio do plano de benefícios, em comparação com a vigente, mostra que está equivalente. Desta forma, deve-se manter a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

4.6 FUTURAS APOSENTADORIAS

Tabela 8 – Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2016	0	2.612	0,00	11.258.643,29	51,74%
2017	463	3.075	2.799.372,06	14.215.636,36	64,42%
2018	140	3.215	827.454,85	15.242.110,12	68,12%
2019	190	3.405	1.247.360,74	16.702.860,40	73,62%
2020	122	3.527	715.326,94	17.652.027,39	76,73%
2021	76	3.603	455.787,62	18.354.943,40	78,68%
2022	26	3.629	153.337,05	18.765.249,66	79,33%
2023	39	3.668	244.198,04	19.272.161,19	80,35%
2024	17	3.685	107.337,31	19.649.308,76	80,79%
2025	0	3.675	0,00	19.924.399,08	80,79%
2026	0	3.650	0,00	20.203.340,67	80,79%
2027	0	3.625	0,00	20.486.187,44	80,79%
2028	0	3.588	0,00	20.772.994,06	80,79%
2029	0	3.556	0,00	21.063.815,98	80,79%
2030	0	3.509	0,00	21.358.709,40	80,79%
2031	0	3.458	0,00	21.657.731,34	80,79%
2032	0	3.410	0,00	21.960.939,57	80,79%
2033	0	3.360	0,00	22.268.392,73	80,79%
2034	0	3.309	0,00	22.580.150,23	80,79%
2035	0	3.259	0,00	22.896.272,33	80,79%
2036	0	3.210	0,00	23.216.820,14	80,79%

Na tabela 8 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para os próximos 20 anos com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2036 o montante dos encargos do FAPEC vai equivaler a 80,79% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 51,74%.

4.7 EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Tabela 9 – Custeio do Ente x Comprometimento dos Benefícios de Longo Prazo

ANO	PROVENTOS			CUSTEIO DO ENTE %			DIFERENÇA %
	ENTRADA	ACUMULADO	TOTAL %	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL %	
2017	2.799.372,06	14.215.636,36	51,74	14,70	0,00	14,70	-37,04
2018	827.454,85	15.242.110,12	64,42	14,70	0,00	14,70	-49,72
2019	1.247.360,74	16.702.860,40	68,12	14,70	0,00	14,70	-53,42
2020	715.326,94	17.652.027,39	73,62	14,70	0,00	14,70	-58,92
2021	455.787,62	18.354.943,40	76,73	14,70	0,00	14,70	-62,03
2022	153.337,05	18.765.249,66	78,68	14,70	0,00	14,70	-63,98
2023	244.198,04	19.272.161,19	79,33	14,70	0,00	14,70	-64,63
2024	107.337,31	19.649.308,76	80,35	14,70	0,00	14,70	-65,65
2025	0,00	19.924.399,08	80,79	14,70	0,00	14,70	-66,09
2026	0,00	20.203.340,67	80,79	14,70	0,00	14,70	-66,09
2027	0,00	20.486.187,44	80,79	14,70	0,00	14,70	-66,09
2028	0,00	20.772.994,06	80,79	14,70	0,00	14,70	-66,09
2029	0,00	21.063.815,98	80,79	14,70	0,00	14,70	-66,09
2030	0,00	21.358.709,40	80,79	14,70	0,00	14,70	-66,09
2031	0,00	21.657.731,34	80,79	14,70	0,00	14,70	-66,09
2032	0,00	21.960.939,57	80,79	14,70	0,00	14,70	-66,09
2033	0,00	22.268.392,73	80,79	14,70	0,00	14,70	-66,09
2034	0,00	22.580.150,23	80,79	14,70	0,00	14,70	-66,09
2035	0,00	22.896.272,33	80,79	14,70	0,00	14,70	-66,09
2036	0,00	23.216.820,14	80,79	14,70	0,00	14,70	-66,09

Examinando a evolução do custeio do ente, comparado com o pagamento dos benefícios nos próximos 20 anos, pode-se verificar que a obrigação do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte apresenta o seguinte comportamento:

- a) Já é maior que o Custeio Normal a partir de 2017;
- b) Pela insuficiência do custeio normal há necessidade de fazer os aportes da tabela 7.

4.8 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa

de custeio apresentada no item 4.5 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

4.9 FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS

No Anexo VIII, encontra-se um fluxo elaborado com a evolução mensal das Provisões Matemáticas num período de 12 meses, a contar da data-base do presente cálculo atuarial.

4.10 EVOLUÇÃO DO CUSTEIO DO FAPEC

As últimas três avaliações atuariais do RPPS do Município de CANOAS apresentaram os seguintes resultados:

Tabela 10 – Evolução do Plano de Custeio

	Custo Normal	Custo Especial	Outros Benefícios	Taxa de Administração	Alíquota Total
2014	25,70	-	-	2,00	27,70
2015	25,70	-	-	2,00	27,70
2016	25,70	-	-	2,00	27,70

5 CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

5.1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

5.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10.

5.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

5.4 ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.5 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao MPS, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Município e dos servidores ativos.

5.7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Município e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

5.9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

Caráter que trata do Comprovante do Repasse e recolhimento ao Regime Próprio dos valores decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento anteriores ao Exercício 2014.

A partir de 01/06/2009 tornou-se necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse até 2013 e da Declaração de Veracidade do DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR a partir de 2014.

5.11 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

5.12 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável (art. 19 do ADCT) e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

5.13 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

5.14 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

5.15 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios e entre municípios.

5.16 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

Os Gestores do RPPS deverão encaminhar o Demonstrativo da Política de Investimentos até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na **internet** (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

5.17 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.18 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB (<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>) até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10.

5.19 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO

Demonstrativo em que as bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo Ente Federativo à SPPS. O seu preenchimento se dará através do aplicativo CADPREV – Ente Local a ser baixado da página do MPS (<http://www.previdencia.gov.br/cadprev-ente-local-aplicativo-desktop-elaboracao-de-demonstrativos/>) e instalado no computador. Após o preenchimento, deverá ser gerado um arquivo com extensão XML.

5.20 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPSS

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB (<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>) até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, para os bimestres a partir de 2013 (o primeiro bimestre deverá ser o de Julho-Agosto). Após o envio e o processamento do respectivo arquivo XML, deverá ser realizado o download da declaração de veracidade das informações enviadas que deverá ser assinada pelos representantes legais do Ente Federativo e da Unidade Gestora. Após assinatura deste documento, ele deverá ser digitalizado e enviado via página do CADPREVWEB.

5.21 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.22 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

5.23 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pela Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013.

5.24 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação.

5.25 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio, nos termos do § 12 e 13 do art. 5º da Portaria 204/08 e o processo de envio de todas as etapas do DRAA através do sistema CADPREV tenham sido homologadas. A

existência de Notificações de Irregularidade Atuarial não respondidas dentro do prazo estabelecido pelo MPS, tornará este item IRREGULAR.

5.26 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinta da mantida pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma de modo a atender a portaria do MPS nº 402/08; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do Fundo use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 916/03, com as alterações da nº 1.768/03 e da nº 95/07, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/16.

5.27 EXISTENCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

5.28 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição dos servidores.

5.29 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

5.30 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

5.31 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS – PREVISÃO LEGAL

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

5.32 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

5.33 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionados no item 5.12, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

5.34 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 5.12 salvo a taxa de administração de que tratam o art. 15, Portaria nº 402/08).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente avaliação atuarial refere-se ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – FAPEC, reestruturado pela Lei Municipal nº 5082/06 de 11 de junho de 2016. A citada avaliação foi construída a partir da base de dados posicionada em DEZ/2016 e com validade para o exercício financeiro de 2017.

A base de dados informa que o FAPEC apresenta 1807 ativos e 2612 inativos, dos quais 2119 são aposentados e 493 cotas de pensões por morte. Dos ativos 1343 são do sexo feminino e 638 do sexo masculino.

Para esse grupo de segurados foi apurado uma Reserva Matemática de Benefícios a Conceder no montante de R\$ 2.374.560.873,11, uma Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 2.436.125.622,97, gerando um total para a Reserva Matemática de R\$ 2.436.125.622,97. O FAPEC pode se habilitar junto ao INSS a R\$ 679.846.492,28, cujos valores serão repassados para o Fundo mensalmente, sob a forma de proventos para os inativos via Comprev, nos termos do §9º do Art. 201 da Constituição Federal.

A sustentabilidade do FAPEC será assegurada pelo plano de custeio vigente e expresso no item 4.6 com os aportes da tabela 7;

Em relação às Aplicações da Carteira do FAPEC deve estar enquadrada de acordo com a política de investimentos atendendo os arts. 4º e 5º da Resolução BACEN nº 3.922, de 25.11.2010.

Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se a manutenção do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas.

Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o FAPEC deverá manter uma contabilidade gerencial autônoma com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com efeitos a partir do exercício financeiro de 2017, aprovado pela Portaria STN nº840/16;

CANOAS, 16/05/2017.



Francisco Humberto Simões Magro
Av. Protásio Alves, 2854 - Conj. 501 - POA/RS
Atuário MIBA Nº 494 - CPF 228.521.860-20

7 ANEXOS

- ANEXO I** TÁBUA DE COMUTAÇÕES IBGE-2014
- ANEXO II** CUSTOS ATUARIAIS
- ANEXO III** RESERVAS MATEMÁTICAS
- ANEXO IV** EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE COBERTURA
- ANEXO V** PROJEÇÕES ATUARIAIS
- ANEXO VI** LDO
- ANEXO VII** HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM
- ANEXO VIII** EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS